

PROVIMENTO Nº 006/1997

O Desembargador **HUMBERTO DE CASTRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que há necessidade de se estabelecer orientação e disciplina no andamento dos processos durante as férias de janeiro e julho, na Comarca de Belém;

CONSIDERANDO o reduzido número de Juízes não titulares de Vara que atuam em substituição durante as férias coletivas dos Juízes Titulares de Vara da Comarca da Capital deste Estado, obedecendo à designação específica da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que, em casos excepcionais e devidamente previstos em Lei, há atos processuais e certas causas que podem realizar-se durante as férias;

RESOLVE:

Durante as férias coletivas dos Juízes Titulares de Vara da Comarca de Belém, deste Estado **RECOMENDAR** aos Juízes Não Titulares de Vara, no limite da disponibilidade de tempo, urgência do pedido e sobrecarga de serviço, a observância das normas abaixo especificadas:

Art. 1º - Todos os atos do processo penal poderão ser praticados no período de férias sendo válidas as intimações das partes para a prática dos atos. Para tanto, as Serventias do Juízo, funcionarão nos dias úteis, em expediente normal (Art. 797, 798 CPP);

Art. 2º - Durante as férias forenses na esfera cível, permite-se tão somente, a prática de atos judiciais para:

1. Produção antecipada de provas (Art. 846, CPC); 2. Citação com finalidade de evitar perecimento de direito; 3. Arresto; 4. Sequestro; 5. Penhora; 6. Arrecadação; 7. Busca e apreensão 8. Depósito 9. Prisão prevista na Lei Civil; 10. Separação de Corpos; 11. Abertura de testamento; 12. Embargos de Terceiros; 13. Nunciação de Obra Nova; 14. As medidas cautelares previstas no Art. 888 e as inominadas previstas no Art. 798 do CPC; 15. Os atos de jurisdição voluntária estritamente necessários à conservação de direitos (Art. 1103/1210 do CPC); 16. Apreciação de liminar em Mandato de Segurança.

§1º - o período de férias não suspende os prazos, como também a prática de atos, nos seguintes processos:

1. Falência e Concordata (Art. 204, DL 7661/45); 2. Locação (Art. 58 L.8245/91); 3. Desapropriação (Art.39, DL 3365/41); 4. Procedimento Sumário (Art. 174, II, c/c Art. 275 do CPC) 5. Alimentos Provisionais; 6. Nomeação ou remoção de tutores e curadores;

Art. 3º - A superveniência de férias suspenderá o curso nos processos que não correm nas férias e o que lhe sobejar recomeça a correr no primeiro dia útil seguinte ao termo das férias

(Art. 179, CPC);

Art. 4º - Os Senhores Escrivães, no período de férias de janeiro a julho, apenas farão conclusos aos Senhores Juízes Não Titulares de Vara, processos cujo cumprimento enquadrem-se dentro da recomendação acima oferecida.

Art. 5º - As eventuais dúvidas de Juízes, advogados, membros do Ministério Público ou Serventuários de Justiça quanto as recomendações deste Provimento será a matéria de plano decidida pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 6º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Belém, 27 de junho de 1997

DESEMBARGADOR HUMBERTO DE CASTRO
Corregedor Geral da Justiça